



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

Í N D I C E

- 01.OBJETO
- 02.LEGISLAÇÃO
- 03.LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS E SERVIÇOS
- 04.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 05.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 06.APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
- 07.DA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA (SIMPLES NACIONAL)
- 08.PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS
- 09.FORMA DE PAGAMENTO
- 10.MULTA
- 11.GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 12.ABERTURA DOS INVÓLUCROS
- 13.EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
- 14.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15.CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
- 16.FISCALIZAÇÃO
- 17.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18.OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
- 19.RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS
- 20.PLACA DE IDENTIFICAÇÃO
- 21.CONDIÇÕES GERAIS

A N E X O S

- ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA DE ORÇAMENTAÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS (cópia).
- ANEXO II- PROJETO BÁSICO/DESENHOS
- ANEXO III TERMO DA PROPOSTA
- ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V- MODELOS DE QUADROS
- ANEXO VI- MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO VII- RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (CONFORME ANEXO VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017 DE 15/03/2017

CONCORRÊNCIA Nº 003/2017

ABERTURA PARA: Dia 19 de ABRIL de 2017.

HORÁRIO: 13:00 (treze) horas.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, Rua Santo Antonio, 228, Centro.

FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Artigos: 2º, 6º, inciso VIII, alínea a, 7º, 10, inciso II, alínea a, 22, c/c art. 45, § 1º inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo-MG, Fone: (31) 3872-1254, nesta Cidade, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.837.278/0001-83, através da Secretaria Municipal de Obras e conduzido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados, que estará reunida no dia **19 de ABRIL de 2017, as 13:00 horas, sito à Rua Santo Antônio, nº 228, Centro, Abre Campo – MG**, a fim de receber, abrir e examinar os envelopes de documentação e, havendo condições legais, propostas de preços de empresas que pretenderem participar da Licitação na modalidade Concorrência Pública n.º 003/2017, do tipo Menor Preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Menor global, conforme faculta a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

1. OBJETO

Contratação de empresa por empreitada Global para execução de obras, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para conclusão da obra da Creche Proinfância Tipo 1, no Bairro Esplanada, Município de Abre Campo-MG.

2. LEGISLAÇÃO

A presente licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço global dar-se-á com fundamento nos Artigos: 2º, 6º, inciso VIII, alínea a, 7º, 10, inciso II, alínea a, 22, c/c art. 45, § 1º inciso I, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores.

3. LOCALIZAÇÃO/DESCRIÇÃO GERAL DAS OBRAS E SERVIÇOS

3.1. LOCALIZAÇÃO

3.1.1. As Obras/Serviços, Objeto desta licitação, serão executadas no Bairro Esplanada, Município de Abre Campo – MG, localizado a 216 km da Capital Belo Horizonte, na Zona da Mata Mineira.

3.2. DESCRIÇÃO GERAL

3.2.1. As obras e serviços, com fornecimento de materiais, que constituem o objeto desta licitação compreendem: serviços preliminares, movimentação de terras para fundações, fundações, superestrutura, sistema de vedação vertical interno e externo (paredes), esquadrias, sistemas de cobertura, impermeabilização, revestimentos internos e externos, sistemas de pisos internos e externos (pavimentação), pintura, instalação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

hidráulica, drenagem de águas pluviais, instalação sanitária, louças e metais, instalação de gás combustível, sistema de proteção contra incêndio, instalações elétricas – 110V, instalações de climatização, instalações de rede estruturada, sistema de exaustão mecânica, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), serviços complementares e serviços finais, conforme o anexo projeto básico em dois volumes que, independente de sua transcrição, faz parte deste edital como anexos I e II:

- Anexo I - volume I: memorial descritivo, especificações, orçamento e desenhos;
- Anexo II - volume II: desenhos

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo que atendam as exigências do Edital e seus anexos, que possuam, na data de apresentação das propostas, o capital social mínimo de

R\$163.925,10 (cento e sessenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

4.2. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, permitindo-se a subcontratação, de parte específica dos serviços contratados pertencentes ao objeto desta licitação, com anuência prévia da Prefeitura Municipal de ABRE CAMPO – MG.

4.3. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para o mesmo serviço.

4.4. O Edital e seus elementos constitutivos (Projeto Básico, Memoriais e Desenhos serão fornecidos mediante mídia USB, Especificações Técnicas, etc.), encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, telefone (31) 3872-1254, e poderão ser retirados e obtidos junto a CPL desta Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, no horário **de 08:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas**, de segunda a sexta-feira. As empresas que retirarem o edital deverão preencher o **RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS (ANEXO VII)** que se encontra na última página deste documento e entregá-lo à Comissão Permanente de Licitação – CPL.

4.5. As licitantes **deverão fazer visita técnica nos locais onde serão executadas as obras/serviços** e suas circunvizinhanças, e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

4.6. O atestado de **visita técnica** é obrigatório na apresentação da documentação.

4.7. **Será obrigatória vistoria técnica dos locais de execução dos serviços, saindo da sala de licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo/MG, a qual será realizada somente pelo responsável técnico da empresa no dia 29/03/2017 (QUARTA-FEIRA), às 09:30 (nove horas e trinta minutos), com a apresentação da Certidão de Registro da Empresa no CREA, na qual conste o nome do responsável técnico; ocasiões em que serão esclarecidas as dúvidas porventura existentes acerca deste certame.**

4.7.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

4.7.2. Os custos de visita aos locais das obras/serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

4.7.3. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executadas as obras/serviços as licitantes deverão contatar com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Abre Campo – MG, Telefone (31) 3872-1254.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

4.7.4. Como comprovação da visita aos locais onde serão executadas as obras/serviços, a licitante deverá apresentar o atestado de visita exigida no subitem 5.8 deste Edital.

4.8. Não será permitida a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão da Administração Pública ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG;
- d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- e) Autora do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, e a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou Executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.9. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

4.9.1. Por documento hábil, entende-se:

- a) habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.
- b) caso seja titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

4.9.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

4.9.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

4.10. A participação na licitação implica a aceitação integral do ato convocatório, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens **5.4, 5.5, 5.6, 5.7 e 5.8** deste Edital.

5. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

5.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

5.2. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada nas Especificações Técnicas e Projeto Básico (Anexo I), que são partes integrantes deste Edital.

5.3. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras/serviços, seus custos e prazos de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 5.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos, serão dirimidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL da Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, respeitado o prazo disposto no subitem 5.5 a seguir descrito.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 5.6. Analisando as consultas, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes.
- 5.7. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.11 deste Edital.
- 5.8. Fica entendido que a licitante tenha pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras/serviços e teve solucionadas todas as dúvidas, antes da data da apresentação das propostas.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 6.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
 - **Invólucro n.º 01 – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 - "Proposta Financeira"**
- 6.1.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.
- 6.1.2. As propostas entregues após o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital serão consideradas como não recebidas, sendo de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da documentação e propostas enviadas por via postal.
- 6.1.3. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais e escritos por extensos.
- 6.1.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições "Documentação" e "Proposta Financeira", o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 6.1.5. Todos os documentos deverão ser apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.
- 6.1.6. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.1.7. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

6.1.8. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem **4.6.1.** deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

6.1.9. As propostas deverão contemplar todas as obras/serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das Especificações Técnicas (ANEXO I), parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentem cotações para todas as obras/serviços solicitados. Tais propostas serão desclassificadas.

6.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº. 01

6.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 01" (um), será apresentada a "Documentação", **devidamente encadernado ou grampeado.**

6.2.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.

6.2.2. A Documentação – invólucro nº. 01 constitui-se de:

6.2.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública (Federal, Estadual, Municipal), e que não está impedida de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital;
- f) Declaração de não possuir no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. ANEXO VII.

6.2.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (quanto a Dívida Ativa e Corrente), do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- d) Certidão Negativa de Regularidade Trabalhista (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, expedida através do site (www.tst.jus.br).

6.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro no CREA, demonstrando sua habilitação legal para conduzir as obras/serviços objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- b) Atestado de visita ao local da obra emitido pelo servidor da Prefeitura Municipal de Abre Campo, atestando que a Licitante visitou o local onde serão executadas as obras/serviços, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Certidão (ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado (a) da respectiva certidão do CREA, comprovando ter o responsável técnico executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica, com quantitativos iguais ou superiores, em um ou mais atestados;
- C1) Definem-se como obras de porte e complexidade similares aquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas nas Especificações Técnicas (ANEXO I), parte integrante deste Edital;
- C2) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnica sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da documentação, engenheiro (s) civil (is) habilitado (s) e devidamente registrado no CREA.
- d1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:
- O Empregado;
 - O Sócio;
 - O detentor de contrato de prestação de serviço.
- d2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou através de cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d" acima, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou de sócio e de que está indicado para coordenar as obras/serviços objeto desta licitação.
- d3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

6.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Registro do capital social mínimo no valor estabelecido no item 4.1 deste Edital, até a data de apresentação das propostas;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A capacidade econômico-financeira será demonstrada através de índices calculados segundo as fórmulas estabelecidas no subitem 13.3.1 deste Edital.
- c.1) Os índices serão calculados e apresentados pela Licitante, **devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade**, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- d) Os balanços das sociedades anônimas deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

e) Aos demais tipos societários, a Comissão de Licitação poderá solicitar cópia do termo de abertura e de encerramento do LIVRO DIÁRIO, devidamente registrado pelo órgão de registro de Comércio, onde é extraído o balanço patrimonial, para fins de comprovação das informações.

f) **Apresentar a Garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, ou seja R\$16.392,51, a ser prestada nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º, do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, a saber:**

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou,

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

6.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 6.2.2.2, alíneas "c", "d" e "e", e no subitem 6.2.2.4, alínea "b", corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

6.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou seja juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

6.2.5. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.6. **As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 6.2.**

6.2.7. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

6.2.8. **DA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA (SIMPLES NACIONAL):** No caso das micros e pequenas empresas, que devidamente comprovarem essa condição legal e atenderem todas as exigências do edital, restará garantido as prerrogativas legais asseguradas pela LC 123/06, devendo-se para tanto promover as comprovações mesmo com restrição, sob pena de caducidade e renúncia às prerrogativas legais asseguradas.

6.3. PROPOSTA FINANCEIRA - INVÓLUCRO N.º 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

6.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 2" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **devidamente encadernado ou grampeado**.

6.3.2. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas, devendo ser escrita por extenso.

6.3.3. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 2** constitui-se dos seguintes documentos:

- a) O **Termo de Proposta** (ANEXO III), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, incluindo BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras/serviços objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.
- b) **Nome e endereço completo da licitante**, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
- c) **Planilha Orçamentária de Obras**, devidamente preenchida, em todos os seus itens, com clareza e sem rasuras, conforme planilha fornecida pela Prefeitura, constante do ANEXO I, parte integrante deste Edital.
c1) A data base dos preços ofertados será o mês de apresentação das propostas.
- d) **Cronograma Físico-Financeiro** dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras/serviços, em modelo da própria licitante, obedecendo às atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 7.1.1 deste Edital.

6.3.3.1. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamentação de Obras da Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

6.3.3.2. O custo da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e da instalação do canteiro de apoio das obras/serviços, bem como da construção de instalações permanentes e/ou provisórias será de acordo com o contemplado na Planilha Orçamentária que acompanha este Edital.

6.3.3.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito a revalidação por idêntico período.

6.3.3.4. A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG para controle, dos comprovantes dos pagamentos efetuados.

6.3.3.5. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos equipamentos e materiais no local de execução das obras/serviços, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

7. **DA CONDIÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA (SIMPLES NACIONAL):** No caso das micros e pequenas empresas, que devidamente comprovarem essa condição legal e atenderem todas as exigências do edital, restará garantido as prerrogativas legais asseguradas pela LC 123/06, devendo-se para tanto promover as comprovações mesmo com restrição, sob pena de caducidade e renúncia às prerrogativas legais asseguradas.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇO

8.1. O prazo para execução das obras/serviços objeto do presente Edital será conforme especificado abaixo, contado a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93:

8.1.1. Execução de 06 (seis) meses, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias corridos.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado **EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo ordenador de despesas do Município, em parcela equivalente, mediante transferência OBTV do Sistema de Convênios – SICONV, à conta identificada, cumpridos os ritos próprios, no caso, apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de medição e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

9.1.2. O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização será no valor do preço apresentado na proposta, respeitado o limite estabelecido no subitem 6.3.2.5 deste Edital, e conforme especificado abaixo:

- Instalação do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto;
- Mobilização: após efetivamente mobilizados todos os equipamentos e pessoal; e
- Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

9.1.3. Não constituem motivos de pagamento pela Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

9.1.4. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

9.1.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG e que cubram a execução das obras/serviços.

9.1.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG dos prazos estabelecidos.

9.1.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 9.1.8. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.9. **A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.**
- 9.1.10. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 9.1.11. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 9.1.12. Atendido ao disposto nos itens anteriores a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 9.1.1, para pagamento.

10. MULTA

- 10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 10.2. O atraso na execução das obras/serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 10.1 deste Edital.
- 10.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, observando-se o seguinte:
 - a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Tesouraria da PREFEITURA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- 10.3.1. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
 - 10.3.1.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Prefeito Municipal de Abre Campo, que poderá relevar ou não a multa.
 - 10.3.1.2. Em caso de relevação da multa, a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
 - 10.3.1.3. Caso o Prefeito Municipal de Abre Campo mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, esta a critério da contratada.
- 11.2.** Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 11.3.** Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços contratados.
- 11.4.** A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG.
- 11.5.** A não integralização da garantia no prazo estabelecido, representará inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista pelas cláusulas 10ª (décima) e 16ª (décima sexta) do contrato.
- 11.6.** Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG.

12. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 12.1.** Os invólucros de que trata o subitem 6.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital.
- 12.2.** Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", e a realização da sessão pública serão conduzidos pela presidenta da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.
- 12.3.** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Técnica de Julgamento com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.
- 12.4.** Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, os invólucros n.º 2 - “Proposta Financeira” deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, até a data que for designada para sua abertura.
 - 12.4.1.** Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 12.3 acima, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 12.4.2. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 12.4.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 2 – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL até a data a ser marcada para suas aberturas.
- 12.4.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 às respectivas licitantes inabilitadas.
- 12.4.4. **No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL fica autorizada a incinerá-los.**
- 12.4.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 2 – Propostas Financeiras, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 12.4.6. Da sessão pública a que se refere o subitem 12.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

13. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

13.1. A Comissão Permanente de Licitações composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporá as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Abre Campo - MG.

13.2. Julgamento da "Documentação – Invólucro n.º 1"

- 13.2.1. O julgamento da "Documentação" será realizado segundo as informações constantes do subitem 6.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
- 13.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da "Documentação" serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas Financeiras".
- 13.2.3. O resultado será comunicado através de publicações oficiais ou por escrito pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso configure a situação prevista no subitem 12.3.1 deste Edital.
- 13.2.3.1. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada pelos mesmos critérios de análise econômico-financeira constantes na Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - **Liquidez Geral**

SG - **Solvência Geral**

LC - **Liquidez Corrente**

- 13.3.2. As empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 13.3.1, será considerada INABILITADA.

13.4. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 2”

- 13.4.1. As “Propostas Financeiras” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 13.2.2 deste Edital.
- 13.4.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.
- 13.4.3. A Comissão Permanente de Licitações examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.
- 13.4.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:
- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;
 - b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.
- 13.4.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 13.4.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 13.4.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 13.4.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 13.4.7. Após análise das propostas, **serão desclassificadas**, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, **as propostas que:**
- a) Apresentarem preços excessivos **ou com valor global superior ao valor global orçado pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e
 - b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
 - c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
 - d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 13.4.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores seja inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG ou,
 - b) - Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG.
- 13.4.8.1. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 13.4.8 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no §1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 13.4.8.2. A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG não fixará preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.
- 13.4.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 13.4.9.1. A Comissão Permanente de Licitações efetuará análise individual dos preços unitários cotados nas propostas das licitantes;
- a) A concorrente que apresentar em sua proposta, preços unitários superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG (Anexo I deste Edital), deverá apresentar juntamente com a proposta relatório técnico circunstanciado justificando aqueles preços unitários e suas composições;
 - b) Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pela Comissão Permanente de Licitações, a licitante deverá adequar sua proposta ao orçamento base elaborado pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, sob pena de desclassificação da proposta.
- 13.4.10. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão Permanente de Licitações ou à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 13.4.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será mediante sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes empatadas serão convocadas.
- 13.5.** Será considerada vencedora a licitante que, habilitada, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução das obras/serviços, objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 13.3.7.
- 13.6.** A Comissão Permanente de Licitações encaminhará à autoridade competente o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.
- 13.7.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.
- 13.8.** A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente no prédio da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e publicado no Diário Oficial da União – D.O.U e no Diário Oficial de MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

13.9. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

13.10. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13.11. A homologação do resultado visando a adjudicação das obras/serviços à licitante vencedora do certame será efetuada pela autoridade competente com base no relatório emitido pela Comissão Permanente de Licitações designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitações, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

14.2. O recurso deverá ser apresentado no protocolo da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG no horário de 8:00 (oito) às 11:00 (onze) horas e de 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

14.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.

14.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

14.8. As representações, quando não caiba recurso, deve ser interposta no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG.

15.3. A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU) – Seção 3, no Diário Oficial de MG, e, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Abre Campo-MG, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

- 15.5.** Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG por 02 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União.
- 15.6.** A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução das obras/serviços, será realizada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93.
- 16.2.** A fiscalização das obras/serviços será feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 16.3.** A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovadas mediante certidões comprobatórias.
- 16.4.** Caso não seja mantida a regularidade, serão expedidos avisos e recomendações à contratada, bem como aplicações de penalidades administrativas, após a garantia ao contratado, do direito de ampla defesa.
- 16.5.** A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora, assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.6.** A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato.
- 16.7.** Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.8.** Das decisões da Fiscalização poderá a licitante vencedora recorrer à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.9.** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, o atraso injustificado na execução do contrato, bem como, a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 c/c art. 86 e 87, da Lei 8.666/93, sujeitando o responsável às penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- a) advertência formal;
- b) multa de 0,1 % (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato ou instrumento equivalente, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo de execução;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade pelo descumprimento da obrigação ou quando o cumprimento irregular trouxer prejuízo para a Administração.

17.2. O valor das multas poderá ser glosado no valor devido pelo serviço, a critério da Administração.

18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

18.1. A licitante vencedora deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Canteiro de Obras – identificação da área para construção do canteiro de obras e “lay-out”.
- b) Detalhar os serviços que serão subcontratados.

18.2. Colocar à disposição da **Fiscalização da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG**, um escritório no canteiro de obras com mesa, cadeira, armário, ar condicionado, telefone, 02 (dois) computadores com periféricos, hardware atual e software adequado ao acompanhamento da obra, administração de escritório e comunicação, internet e materiais de escritório necessários à operação dos equipamentos e desempenho das atividades pelo período correspondente ao da execução dos serviços, sendo que ao final das obras todos os materiais e equipamentos serão devolvidos à contratada.

18.3. Deverão ser disponibilizados para a equipe da **Fiscalização da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG**, com vistas ao atendimento das necessidades da obra, os equipamentos para laboratório de controle tecnológico de concreto e aterros, inclusive manutenção e pessoal de apoio para controle de qualidade dos materiais e serviços objetos deste Edital.

18.4. Todas as despesas com o fornecimento dos equipamentos dos laboratórios de controle tecnológico de geotecnia e concreto, inclusive manutenção e pessoal de apoio, deverão estar contempladas na proposta no preço estabelecido para a instalação e manutenção do canteiro de obras, sendo que ao final das obras todos os equipamentos serão devolvidos à contratada.

18.5. Os bens e veículo citados no subitem 18.2 e 18.3 acima serão devolvidos à licitante vencedora ao final da execução das obras/serviços, após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato.

18.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.

18.7. Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.

18.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação.

18.9. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.

18.10. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.

18.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

18.12. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

18.13. Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS/SERVIÇOS

19.1. Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

19.2. A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

19.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras/serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

19.4. O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG sobre todas as obras/serviços executados.

19.5. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

20. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

20.1. A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 placa de identificação das obras e serviços, no padrão definido pela Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

20.2. CONDIÇÕES GERAIS

20.3. A Minuta de Contrato (ANEXO VI) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.

20.4. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

20.5. Obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.6. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras/serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG.

20.7. Todas as obras/serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n. ° 4.150 de 21.11.62), no que couber, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 20.8. A licitante será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do estado onde a obra será executada.
- 20.9. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 20.10. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 20.11. A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 20.12. **A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.**
- 20.13. Fica garantido à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte.
- 20.14. Fica assegurado aos técnicos da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 20.15. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.
- 20.16. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Abre Campo, Estado de Minas Gerais.
- 20.17. A Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG se propõe a pagar pelas obras/serviços, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$1.639.251,00 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e cinqüenta e um reais)**, e correrão à conta da Fonte de Recurso:

02.02.208.12.365.18.1122.4.4.9.0.5.1. – F 262

- 20.18. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 20.19. O Foro da cidade de Abre Campo, Minas Gerais, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Abre Campo - MG, 15 de março de 2017.

Sarah da Costa Paiva
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2017

**ANEXO III
TERMO DA PROPOSTA**

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO-MG

Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo - MG.

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital de Concorrência n.º 003/2017 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para execução de obras, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para conclusão da obra da Creche Proinfância Tipo 1, no Bairro Esplanada, Município de Abre Campo-MG, pelo valor global de R\$_____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja 19/04/2017, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG o Sr. _____, CPF _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 003/2017

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÕES - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 6.2.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO SUPERVINIENTE QUE INVALIDE SUA HABILITAÇÃO e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Abre Campo - MG (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO VI

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N° /2017

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2017**

OBJETO: Execução de obra de construção, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para conclusão da obra da Creche Proinfância Tipo 1, no Bairro Esplanada, Município de Abre Campo-MG.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo/MG, inscrito no C.N.P.J. sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, com sede à _____, representada por _____, CPF _____, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação N° 060/2017, CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL é a execução de obras, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, para conclusão da obra da Creche Proinfância Tipo 1, no Bairro Esplanada, Município de Abre Campo-MG, conforme projetos disponíveis. Obra esta descrita no Processo de Licitação N° 060/2017, Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

- 2.1. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.
- 2.2. A empresa Contratada obriga-se a apresentar antes do início dos trabalhos a **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, devidamente quitada.
- 2.3. Subsistirá na forma da lei, mesmo após a entrega, responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção do objeto licitado.
- 2.4. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. DO CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.2. DO CONTRATADO:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os produtos objeto do presente contrato sejam fornecidos, nas quantidades e especificações requeridas pelo Contratante.

3.2.2. Indenizar o Contratante por danos causados em decorrência, direta ou indiretamente da má execução dos serviços aqui contratados.

3.2.3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à Contratada.

3.2.4. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização da obra o valor total de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constante do procedimento licitatório nº 060/2017, Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado **EM ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**, pelo ordenador de despesas do Município, em parcela equivalente, mediante transferência OBTV do Sistema de Convênios – SICONV, à conta identificada, cumpridos os ritos próprios, no caso, apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de medição e conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à licitante vencedora em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. No ato do pagamento será verificada a regularidade da documentação exigida neste edital para a habilitação, em conformidade com a legislação pertinente.

5.4. Por ocasião do pagamento serão retidas na fonte as contribuições federais exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

6.2. O Município poderá promover testes de qualidade e procedência dos produtos objeto desta licitação

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias que seguem: 02.02.208.12.365.18.1122.4.4.9.0.5.1 – F 262

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias, a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.

9.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO

11.1 O presente contrato inicia-se após sua assinatura e autorização, por escrito, do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

11.2 O presente contrato encerra-se, em __/__/____, ou anteriormente findo o saldo contratado podendo ser prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Abre Campo/MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, __ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Abre Campo

A/C Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência Pública nº 003/2017

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência Pública nº 003/2017, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** sob as penas da Lei que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Atenciosamente.

Razão Social da empresa
Representante Legal da Licitante